

LEI Nº 141/2019

***EMENTA:** “Regulamenta o valor do salário base mínimo aplicado aos servidores do Poder Executivo do Município de Queimada Nova, Piauí e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mínimo a ser pago a título de salário base aos servidores do Poder Executivo Municipal será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), em conformidade ao fixado através do Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, que majorou o valor do salário mínimo a partir de janeiro de 2019 e deu outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento para o presente exercício, renovadas para os exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, 28 de fevereiro de 2019.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal